



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 19 de setembro de 2011

Edição nº 354

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### **LEI Nº 2.072**, de 16 de setembro de 2011

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo.

**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (CMPCD), vinculado administrativamente à Secretaria da Administração, com o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003, e no Decreto nº 5.296/2004, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual, assim definida:

a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

b) baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

c) os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º;

d) a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

IV - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- comunicação;
- cuidado pessoal;
- habilidades sociais;
- utilização dos recursos da comunidade;
- saúde e segurança;
- habilidades acadêmicas;
- lazer; e
- trabalho.

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

**Art. 3º** - Cabe aos órgãos do Poder Público desenvolver ações visando a assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão de caráter deliberativo, consultivo, propositivo, articulador, fiscalizador e permanente relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos e competências:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

XII - convocar, a cada três anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIII - propor a instituição do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno, para homologação pelo Chefe do Executivo municipal.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 19 de setembro de 2011

Edição nº 354

Página 2

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - cinco representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Toledo, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, indicados ou eleitos dentre os seguintes segmentos:

- a) um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
- b) um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
- c) um representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual;
- d) um representante de entidades que atuam na área de deficiência visual, e;
- e) um representante de entidades que atuam na área de ostomizados.

II - um representante de cada um dos seguintes órgãos municipais:

- a) Secretaria da Saúde;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria de Assistência Social;
- d) Secretaria de Esportes e Lazer;
- e) Secretaria de Habitação e Urbanismo.

§ 1º - Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º - As entidades não-governamentais apresentarão os nomes dos eleitos em reuniões ou assembleias próprias de cada entidade ou segmento, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para homologação do Executivo municipal.

§ 3º - A apresentação dos nomes dos eleitos para a primeira gestão do CMPCD, deverá ser feita à Coordenação da Comissão que elaborou a proposta que resultou na presente Lei.

§ 4º - Na apresentação dos nomes dos eleitos, as respectivas entidades anexarão fotocópia da ata da reunião ou assembleia que comprove a eleição dos indicados.

§ 5º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito dentre seus membros, nos termos do seu regimento interno.

§ 6º - Na primeira reunião do CMPCD, os conselheiros elegerão entre seus pares, um presidente em caráter **pro tempore**, que presidirá o colegiado até a homologação do regimento interno.

§ 7º - O regimento interno estabelecerá as normas de eleição do Presidente do Conselho em caráter permanente.

§ 8º - A convocação da primeira reunião do CMPCD será feita pela Coordenação da Comissão que elaborou a proposta que resultou na presente Lei, a qual se extinguirá durante aquela reunião, após a eleição do Presidente **pro tempore**.

§ 9º - O Presidente **pro tempore** responderá pelo CMPCD até que seja formulado e homologado o regimento interno.

§ 10 - Todas e quaisquer decisões que tiverem que ser tomadas pelo CMPCD, serão discutidas e decididas em assembleias próprias do CMPCD.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de três anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e empossados em até trinta dias, respeitado o que estabelece o § 2º do artigo 5º desta Lei.

**Art. 8º** - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município e precede a qualquer outra função pública municipal exercida pelo conselheiro.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal, para expedição do ato de homologação.

**Art. 10** - O conselheiro terá assegurado o exercício de seu mandato, nos termos desta Lei, exceto quando:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;
- VI - por morte.

Parágrafo único - Ao conselheiro denunciado será assegurado amplo direito de defesa.

**Art. 11** - Perderá o direito à vaga no Conselho a entidade que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Toledo;
- II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade que torne incompatível sua representação no Conselho, conforme previsto no regimento interno.

Parágrafo único - À entidade denunciada será assegurado amplo direito de defesa.

**Art. 12** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará uma Conferência Municipal a cada três anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área, a serem implementadas ou já efetivadas no Município, assegurada sua ampla divulgação.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 19 de setembro de 2011

Edição nº 354

Página 3

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 5º desta Lei.

§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo CMPCD.

§ 3º - A primeira Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser convocada até o final do segundo ano de vigência do Conselho.

§ 4º - Em caso de não-convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência por parte do CMPCD no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser tomada por cinquenta por cento dos conselheiros do CMPCD, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 13** - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dentre outras atribuições:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no triênio subsequente ao de sua realização;

III - aprovar o regimento interno da Conferência;

IV - aprovar e dar publicidade a suas proposições, que serão registradas em documento final e enviadas aos órgãos e instituições competentes.

**Art. 14** - As reuniões plenárias do CMPCD serão abertas para todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seus suplentes, nos termos do regimento interno.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### LEI "R" Nº 101, de 16 de setembro de 2011

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa Juliano Componentes Eletrônicos Ltda., visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel à empresa Juliano Componentes Eletrônicos Ltda., visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

**Art. 2º** - Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar à empresa Juliano Componentes Eletrônicos Ltda. a concessão de direito real de uso do lote urbano nº 210 da quadra nº 92 do Loteamento Centro Industrial Florentino Gubiani, nesta cidade, com área de 896,70 m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa e seis metros e setenta decímetros quadrados), Matrícula nº 52.947 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I - ao Norte, na extensão de 49,00 metros, com o lote urbano nº 192;

II - a Leste, na extensão de 18,30 metros, com a Rua Ivo Heiss;

III - ao Sul, na extensão de 49,00 metros, com o lote urbano nº 228;

IV - a Oeste, na extensão de 18,30 metros, com o lote urbano nº 124.

**Art. 3º** - Caberá à concessionária indicada no artigo anterior:

I - edificar, no imóvel a ela concedido por esta Lei, em alvenaria, com área mínima de 458,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados), as instalações para o funcionamento de indústria de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios e fabricação de componentes eletrônicos;

II - gerar, no mínimo, cinco empregos diretos na atividade a que se refere o inciso anterior;

III - dar cumprimento às seguintes exigências:

a) início das obras de construção da edificação de que trata o inciso I deste artigo, no prazo de até cento e oitenta dias após a publicação desta Lei;

b) funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de dezoito meses após a publicação desta Lei.

IV - tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

V - manter a finalidade industrial da concessão de que trata a presente Lei.

§ 1º - Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º - Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da concessionária.

§ 3º - Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias edificadas pela concessionária no imóvel de que trata o artigo anterior, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

**Art. 4º** - A concessionária do direito real de uso de que trata esta Lei responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel a ela concedido.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 19 de setembro de 2011

Edição nº 354

Página 4

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI "R" Nº 102**, de 16 de setembro de 2011

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná, Regional de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei declara entidade toledana de utilidade pública.

**Art. 2º** – Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Odontologia – Seção Paraná, Regional de Toledo, entidade sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **PORTARIA Nº 344**, de 9 de setembro de 2011

Designa os membros da Comissão responsável pela elaboração do Perfil Ambiental da Cidade de Toledo (PAC).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Memorando nº 005/2011, da Assessoria Especial para Captação de Recursos,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam designados, para comporem a Comissão responsável pela elaboração do Perfil Ambiental da Cidade de Toledo (PAC), os seguintes membros:

I – representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

- Delmar Marino Hoffmann;
- Tânia Maria Iacovacz Lagemann;
- Paulo Jorge Silva de Oliveira;
- Flávio Augusto Scherer;
- Lilian Queli Ferreira Cardoso;
- Gracielle Johann.

II – representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos: Gilmar Jeferson Paludo;

III – representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente: Robert Gordon Hickson;

IV – representantes do Instituto Ambiental do Paraná:

- Eléxio Vidal;
- Maria Lúcia Salles Rodrigues Dalla Costa;
- Silvio Bender;
- Maria Glória Genari Pozzobon.

V – representantes da Assessoria Especial para Captação de Recursos do município:

- Luiz Alberto Cypriano;
- Julia Caroline Grams.

VI – representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná: Marcos Roberto Bombacini;

VII – representante da Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo: Giovanni Ferri;

VIII – representante do Laboratório de Informações Sociais da UNIOESTE – Campus Toledo: Paulo Roberto Azevedo;

IX – representante do Instituto das Águas: Fábio Augusto Galassini.

**Art. 2º** – A Comissão referida no artigo anterior deverá coordenar, desenvolver e elaborar o estudo diagnóstico do Perfil Ambiental da cidade de Toledo, de acordo com as instruções da Agência Francesa de Desenvolvimento.

Parágrafo único – Para coordenar o estudo de que trata o **caput** deste artigo fica designada a servidora Lilian Queli Ferreira Cardoso.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de setembro de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **PORTARIA Nº 349**, de 16 de setembro de 2011

Dispõe sobre a ascensão de servidoras públicas municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso II do artigo 11 e o inciso V do **caput** do artigo 43 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 13 da Lei nº 1.821/99 (Plano de Cargos e Vencimentos),



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 19 de setembro de 2011

Edição nº 354

Página 5

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;

considerando, também, ser a posse do servidor em outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Ficam ascendidas as seguintes servidoras públicas municipais, a contar de **19 de setembro de 2011**, aprovadas no Concurso Público nº 03/2010:

I – Fernanda Marcielle Cangirana Barbieri, do cargo de Guarda Municipal I para o cargo de Professor II T40, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 02, Referência "A" da Tabela B-2 da Lei nº 1.821/1999, conforme Requerimento nº 31.857, de 13 de setembro de 2011;

II – Jéssica Eluan Martinelli Bell'Aver, do cargo de Professor de Educação Infantil para o cargo de Professor II T40, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 02, Referência "A" da Tabela B-2 da Lei nº 1.821/1999, conforme Requerimento nº 31.756, de 13 de setembro de 2011.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 350, de 16 de setembro de 2011

Exonera, a pedido, **Erica Keila Ferreira** do cargo de Professor II T40.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 32.353, de 16 de setembro de 2011,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica exonerada, a pedido, **Erica Keila Ferreira** do cargo de Professor II T40, Grupo Ocupacional B-8, a contar desta data.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA SRH Nº 2.261, de 15 de setembro de 2011

Revoga dispositivo da Portaria SRH nº 659/2011, que designou servidor municipal para o exercício de função gratificada na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 440/2011/SHU, de 14 de setembro de 2011,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica revogado o artigo 1º da Portaria SRH nº 659, de 14 de março de 2011, que designou Roberson Leandro Trevisan para o exercício de função gratificada na Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009

#### CONVOCAÇÃO Nº 217

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

### CONVOCA

os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2009:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 19 de setembro de 2011

Edição nº 354

Página 6

### PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

I:

SANDRA MENTI  
MOISES MOREIRA ROCHA

### PARA O CARGO COZINHEIRO I – SEDE DO MUNICÍPIO:

VANESSA CRISTINI MORAES RODRIGUES

### PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL I:

MARIA HELENA MUGNOL  
SONIA ROKS DA SILVA

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **19 a 23 de setembro de 2011**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
  - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
  - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
  - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
  - Documentos pessoais.
- II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2011.

**MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **TOMADA DE PREÇOS 373/2011**

**OBJETO:** contratação de empresa para a confecção de impressos, faixas, banners e fornecimento de materiais para VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 10 de novembro de 2011 no Município de Toledo/PR. **DATA DE ABERTURA:** 14hs00min do dia 10 de OUTUBRO de 2011. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 2.643,00 (dois mil seiscentos e quarenta e três reais)

#### **TOMADA DE PREÇOS 374/2011**

**OBJETO:** contratação de empresa para execução global (material e mão-de-obra) de instalação e configuração de rede, telefonia e central telefônica no novo endereço da Secretaria de Saúde do Município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 08h30min do dia 07 de OUTUBRO de 2011. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 18.570,57 (dezoito mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos).

#### **TOMADA DE PREÇOS 377/2011**

**OBJETO:** contratação de empresa para executar serviços de roçadas (material e mão-de-obra) de aproximadamente 150.000m<sup>2</sup>, em terrenos baldios, pertencentes ao Município de Toledo, durante os meses de novembro de 2011 a março de 2012. **DATA DE ABERTURA:** 10hs00min do dia 10 de OUTUBRO de 2011. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 0,14 (quatorze centavos de reais) por metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

#### **TOMADA DE PREÇOS 378/2011**

**OBJETO:** contratação de empresa (s) para: Lote 1 - Execução global (material e mão de obra) dos serviços de deslocamento de rede da Rua Germano Pizetta e Tomaz de Aquino, neste Município de Toledo – PR, conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto, anexos ao processo licitatório. Lote 2 - Execução Global (material e mão de obra) dos serviços de extensão de rede na Rua Castro Alves, na localidade de Dois Irmãos, neste Município de Toledo-PR, conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto, anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 10 de OUTUBRO de 2011, às 15hs30min. **VALOR MÁXIMO:** Lote 01 – R\$ 5.827,07 (cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e sete centavos); Lote 02 – R\$ 3.800,02 (três mil oitocentos reais e dois centavos);

#### **TOMADA DE PREÇOS 383/2011**

**OBJETO:** contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção de Espaço Educativo Urbano II – 06 salas de aula – na Rua Willy Barth, esquina com prolongamento atual Rua Mario Fontana, Chácara nº 55B, Vila Panorama, neste Município de Toledo - PR, de acordo com a matrícula nº 55.603 do 1º Ofício do Registro de Imóveis, e conforme orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projetos, e Convênio nº 700159/2011, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e o Município de Toledo, publicado no dia 05 de agosto de 2011 no Diário Oficial da União, Seção 3, N° 150, anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 07 de OUTUBRO de 2011, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 936.782,00 (novecentos e trinta e seis mil setecentos e oitenta e dois reais).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [compras.documentacao@toledo.pr.gov.br](mailto:compras.documentacao@toledo.pr.gov.br)

#### **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 017/2011 - TRÂNSITO**

A Comissão Permanente de Licitação constituída por: Gilberto Luis Schizzi Presidente nomeado conforme Portaria 182/2011 e membros Mariana Shirakura e Sidney Fernando Kuhn, comunica aos proponentes interessados que, após emissão do Laudo Técnico pela Comissão Técnica, nomeada pela Portaria nº 134 de 15 de março de 2011, referente à análise da proposta técnica e de preço da empresa proponente na Tomada de Preços nº 017/2011 – Trânsito, cujo objeto é: **contratação de empresa para o fornecimento e instalação de 1 (um) medidor de velocidade tipo radar fixo, para monitoramento de**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 19 de setembro de 2011

Edição nº 354

Página 7

velocidade para 4 faixas - Composto de: 1 Registrador Eletrônico de Velocidade com gabinete, CPU, placas de imagens, no-break, controladores de velocidade, fontes e filtros; 1 Infraestrutura completa incluindo poste, instalação elétrica, gabinete, invólucros de câmeras e de flash infravermelho, eletrodutos, laços de pista, cabos de comunicação e chicote elétrico completo do gabinete; 4 Câmeras para registros digitais; 4 Flashes infravermelhos; 2 Placas de regulamentação composta [R19 + Fiscalização Eletrônica] 100% refletivas, com seus devidos suportes para fixação; 2 Placas de regulamentação R19 refletivas, com seus devidos suportes para fixação, para a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito no Município de Toledo-PR, de acordo com as especificações técnicas (Anexo I) e as constantes no formulário padronizado de proposta (Anexo IV), a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **SUPREMA SISTEMAS VIÁRIOS LTDA** foi declarada **VENCEDORA**, atingindo um Índice de Pontuação Geral de **100 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 78.940,00** (setenta e oito mil novecentos e quarenta reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer proponente que se sinta prejudicado. Toledo, 14 de Setembro de 2011.

**GILBERTO LUIS SCHIZZI**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 352/2011

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** a seguinte empresa:

- **SS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

- A empresa **INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SÃO PAULO LTDA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 3.3 alíneas: "d", "e", "f" e "h" do edital: apresentou Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa do INSS (CND) incompleto, apresentou Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certidão Negativa com CNPJ de outra empresa, apresentou Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante com data de validade vencida e não apresentou Certificado de Registro de Fornecedores, junto a Prefeitura do Município de Toledo comprovando ser do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicado. Toledo, 16 de Setembro de 2011.

**GILBERTO LUIS SCHIZZI**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 347/2011

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **METALURGICA DANTOL LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 52.651,53** (cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

- A empresa **CONSTRUTORA ARVD LTDA** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 54.246,54** (cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

- A empresa **SOUZA E PEREIRA CONSTRUTORA LTDA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 7 do adendo 3 do edital: apresentou Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial com data de validade vencida.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicado.

Toledo, 16 de Setembro de 2011.

**GILBERTO LUIS SCHIZZI**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 356/2011

A Comissão Permanente de Licitação constituída comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 26.995,00** (vinte e seis mil novecentos e noventa e cinco reais).

- A empresa **SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicado.

Toledo, 16 de Setembro de 2011.

**GILBERTO LUIS SCHIZZI**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 19 de setembro de 2011

Edição nº 354

Página 8

### COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Ministério da Fazenda	Cota Parte do Imposto sobre a propriedade	09/09/2011	11.210,79
Ministério da Fazenda	Cota Parte do Fundo de participação do Municípios	09/09/2011	1.076.591,12
Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Média Complexidade Deficiente	12/09/2011	13.732,98
Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Média Complexidade – Peti Coletivo	14/09/2011	13.000,00

**RAUL GOMES BALTAZAR – SECRETÁRIO DA FAZENDA**

### ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

#### **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST)**

Rua: Almirante Barroso, 2997 – sala 3 e 4  
Fone: (45) 3378-3383 - Toledo - Paraná

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando a proposta apresentada a esta Autarquia Municipal, avaliada no dia 09/09/2011 pela comissão julgadora; designada pela Portaria 002/2010, de 29 de novembro de 2010 e Portaria 001/2011, de 27 de abril de 2011, considerando que foram atendidas as exigências do Regulamento para Credenciamento de Serviço de Saúde n 001/2008 e o Ato de Credenciamento para Serviços de Saúde – n 001/2011. **HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO**, para atendimento dos usuários da CAST, da seguinte empresa: **A & A ODONTOLOGIA LTDA – ME** - CNPJ 11.251.398/0001-55 – Rua: Santos Dumont, 3074 – Centro, Toledo Paraná, para prestação de serviços na área de odontologia, conforme determina a Tabela própria da CAST de Procedimentos Odontológicos e o Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde n° 001/2008 e o Ato de Credenciamento para Serviços de Saúde n° 001/2011. Lote 05. 8.2.5.1. item 1 e item 2 -. Tendo como sua técnica responsável a Senhora ADRIANA INÊS ENGELMANN – PRCD-PR: 20021. **GABINETE DA SUPERINTENDENTE DA CAST, em 16 de setembro de 2011. EDILZA GOMES COUTINHO - Superintendente da CAST.**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Considerando a proposta apresentada a esta Autarquia Municipal, avaliada no dia 09/09/2011 pela comissão julgadora; designada pela Portaria 002/2010, de 29 de novembro de 2010 e Portaria 001/2011, de 27 de abril de 2011, considerando que foram atendidas as exigências do Regulamento para Credenciamento de Serviço de Saúde n 001/2008 e o Ato de Credenciamento para Serviços de Saúde – n 001/2011. **HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO**, para atendimento dos usuários da CAST, da seguinte empresa: **ALEXANDRE DIAS FRANÇA & CIA LTDA** - CNPJ 09.113.763/0001-13 – Rua: Guarani. 1410 – Centro, Toledo Paraná, para prestação de serviços na área de odontologia, conforme determina a Tabela própria da CAST de Procedimentos Odontológicos e o Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde n° 001/2008 e o Ato de Credenciamento para Serviços de Saúde n° 001/2011. Lote 05. 8.2.5.1. item 1 e item 2 -. Tendo como técnico responsável o Senhor MARCELO DIAS FRANÇA –PRCD-PR: 18800. **GABINETE DA SUPERINTENDENTE DA CAST, em 16 de setembro de 2011. EDILZA GOMES COUTINHO - Superintendente da CAST.**

#### **RESUMO DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO - 2011 CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2011**

**PARTES: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (CAST) e O LABORATÓRIO LABCLINIC LTDA ME – CNPJ 10.398.589/0001-81 - cujo objeto é: Prestação de serviços aos usuários da CAST através de exames análises clínicas.**

**VALOR:** Custo Operacional tendo como referencia a Tabela Associação Médica Brasileira (AMB/92) em CH (Coeficiente de honorários), com relação os exames de análises clínicas, sendo o valor do CH 0,30, sendo 75% pela CAST e 25% pelo usuário,. Conforme estabelece o Ato de Credenciamento para Serviços de Saúde n° 001/2011 E ao Regulamento para Credenciamento de Serviços de Saúde da CAST N° 001/2008, Lote 2 – 8.2.2.3, item 3

**DATA DA ASSINATURA: 16/09/2011**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS**

#### **RESOLUÇÃO N.º 34/2011**

**Súmula: Aprovação indicação de representante do CMAS para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria de Lurdes de Oliveira Silveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 14 de Setembro de 2011, às 08h30min, na Central de Conselhos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a indicação da conselheira Raquel Cassol da Silva, como membro suplente, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Toledo/PR.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.  
Toledo, 14 de Setembro de 2011.

**Maria de Lurdes de Oliveira Silveira**  
Presidente do CMAS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 19 de setembro de 2011

Edição nº 354

Página 9

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS

#### RESOLUÇÃO N.º 35/2011

**Súmula: Aprovação do Projeto de Capacitação para novos Conselheiros do CMAS.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria de Lurdes de Oliveira Silveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 14 de Setembro de 2011, às 08h30min, na Central de Conselhos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar Projeto de Capacitação para os novos conselheiros da gestão 2011-2013 do Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo/PR.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 14 de Setembro de 2011.

**Maria de Lurdes de Oliveira Silveira**  
Presidente do CMAS

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS

#### RESOLUÇÃO N.º 36/2011

**Súmula: Aprovação dos Serviços Socioeducativos do PROJOVEM.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria de Lurdes de Oliveira Silveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 14 de Setembro de 2011, às 08h30min, na Central de Conselhos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar os Serviços Socioeducativos dos seis (06) Coletivos do Projovem Adolescente do Município de Toledo/PR, com a proposta de execução de Oficinas de Iniciação Profissional Básica.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 14 de Setembro de 2011.

**Maria de Lurdes de Oliveira Silveira**  
Presidente do CMAS

**Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo**  
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**José Carlos Schiavinato**  
Prefeito Municipal

**Victor Beal Filho**  
Secretario de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586  
CEP 85900-110  
Fone: (45) 3055-8800  
Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)  
Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

#### **Secretaria Municipal de Comunicação**

##### **Certificação Digital ICP-BRASIL**

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.